EMENDA DE Nº CM - 70/ 2013
(Ao Projeto de Lei Nº CM- 081/2013)

Emenda modificativa

- O Art. 13º do Projeto de Lei nº CM-081/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13º A Fiscalização ficará a cargo do órgão competente , que deverá fazer a inspeção sanitária de 30 (trinta) em 30(trinta) dias, podendo aumentar esta frequência no que lhe couber para prestar um atendimento melhor a população.

Justificativa

Por questão de coerência pragmática, esta emenda modificativa ,visa indicar o responsável pela fiscalização e diminuir o tempo de inspeção, enfim, para que a população tenha um trabalho e produtos de qualidade elevada,no mais rigoroso padrão de qualidade.

Divinópolis,12 de novembro de 2013.

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador PP/MG.